

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 245, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO DELGADO

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 245, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação da matéria por parte da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente Convênio foi celebrado entre a Organização das Nações



Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA e os países da América Latina e do Caribe, com o intuito de coordenar esforços para a superação dos problemas relativos à educação de adultos na região.

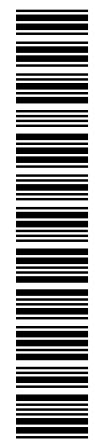
Informa ainda o Chanceler Amorim que, desde a sua criação, o Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe “.....tem formado especialistas e mestres na área de educação de adultos, realizado investigações documentais e básicas em âmbito regional, publicado e difundido resultados de pesquisas, bem como materiais de atualização e de apoio a programas e projetos, tanto nacionais como regionais”.

Ao concluir, Sua Excelência acrescenta que o referido Centro, como atividade constante, tem fornecido assessoria técnica ao planejamento, à administração, à operação e à avaliação de programas e projetos na maioria dos países da região.

Quanto ao instrumento internacional em apreço, lemos na *Consideranda* que se pretende substituir Acordos anteriores, como o constitutivo do Centro Regional de Educação de Adultos e Alfabetização Funcional para a América Latina, de 1974, envolvendo a Unesco e o Governo do México, e promover, segundo mandato da 17^a Conferência Geral da Unesco, a integração do maior número de países da América Latina e do Caribe aos programas que o Centro vem desenvolvendo desde a sua fundação.

Na parte dispositiva, que conta com trinta e dois artigos, destacamos os propósitos e funções do organismo regional (Artigo Terceiro ao Artigo Sétimo), e a sua composição: um Conselho de Administração, órgão supremo do Crefal, que conta com um representante acreditado de cada Estado Membro; uma Diretoria-Geral, órgão de execução e administração e um Comitê Consultivo, composto por membros de prestígio internacional e competência técnica no campo da Educação para Adultos, designados pelo Conselho de Administração (Artigo Oitavo ao Artigo Vinte).

Destacamos ainda que a sede do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe – Crefal será na cidade de Pátzcuaro, México (Artigo Vinte e Dois) e que a organização



D4863CAE47

regional terá patrimônio constituído, dentre outros, por contribuições ordinárias dos Estados Membros (Artigo Vinte e Três).

O presente Convênio está aberto à adesão dos países da América Latina e Caribe que não o tenham subscrito (Artigo Vinte e Oito), entrará em vigor assim que metade mais um dos Estados signatários tiver depositado o correspondente instrumento de ratificação (Artigo Trinta) e poderá ser denunciado por qualquer das Partes (Artigo Trinta e Dois).

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Estamos a apreciar instrumento internacional que visa à constituição do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, que mantém a sigla CREFAL, oriunda do ex-Centro Regional de Educação Fundamental para a América Latina, implementado em 1951 no México, segundo orientações da 4^a Conferência Internacional da UNESCO.

Desde então, o CREFAL tem conhecido novas denominações e novas atribuições, mas sempre evoluindo no sentido de bem servir a região, ora fomentando a educação fundamental, ora formando e capacitando pessoal na área de desenvolvimento comunitário ou privilegiando a educação de adultos dentro da chamada alfabetização funcional, sempre contando com apoio de organismos globais e regionais como UNESCO, FAO, OIT e OEA.

O que se busca com esse ato internacional é dar ao CREFAL o caráter de organismo internacional autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, tendo como objetivo principal a cooperação regional em educação de adultos, mediante a formação de pessoal especializado, a investigação, a sistematização, o intercâmbio de experiências e de informação especializada entre especialistas de instituições e organismos da região.



D4863CAE47

Trata-se de iniciativa louvável e pertinente, se considerarmos os graves problemas sociais, particularmente na área de educação, que enfrentam os países da região - sendo exemplar a situação em nosso país - e a necessidade imperiosa de se viabilizar a inclusão social de milhões de pessoas da América Latina e do Caribe.

Desse modo, as ações do CREFAL vem se somar aos esforços de outras organizações da região, como o Centro Regional para a Educação Superior na América Latina e Caribe – CRESALC e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura –OEI.

Nesse contexto, constatamos que o presente Convênio encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, sendo oportuno lembrar que constitui preceito constitucional a busca da integração política, econômica, social e cultural dos povos da América Latina.

Feitas essa considerações, VOTO pela aprovação do texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 05, agosto de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Relator



D4863CAE47

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

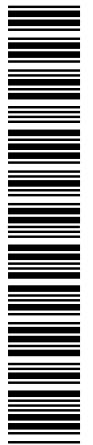


D4863CAE47

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05, agosto de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Relator



D4863CAE47